

DECRETO N.º 12.640

EMENTA: Regulamenta o exercício do direito de que trata o Art. 273, da Lei n.º 10.147/69 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 36, inciso VII e XXII, da Lei n.º 14.510, de 12 de janeiro de ... 1983 e tendo em vista o disposto no Art. II, da Lei n.º 13.802, de 06 de julho de 1979,

DECRETA:

Art. 1.º — O exercício do direito assegurado pelo Arti-

go 273, da Lei n.º 10.147, de 30 de julho de 1969, efetivar-se-á em relação ao cargo em comissão ocupado pelo servidor nos 2 (dois) últimos anos imediatamente anteriores à completção do prazo estabelecido pelo Artigo citado.

Art. 2.º — Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se equivalente ao cargo em comissão a que se refere o Artigo anterior aquele que, também em comissão, o servidor haja ocupado nos 2 (dois) últimos anos mencionados, desde que de mesmo nível hierárquico.

Art. 3.º — O disposto no Artigo 1.º, deste Decreto, aplica-se ao valor da gratificação de que trata o Artigo 107, da Lei n.º 10.147, de 30 de julho de 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso o servidor ou funcionário tenha exercido nos últimos dois anos, sem interrupção, mais de um cargo em comissão e ou função gratificada, será incorporada em seus proventos a gratificação que tiver percebido por maior período.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de julho de 1983.

a) **Liberato Costa Júnior**

Presidente da Câmara Municipal do Recife, no Exercício do cargo de Prefeito.